PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
O FUTURO É AQUI!

GABINETE DO PREFEITO
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

LEI Nº 1.585, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Altera a Lei nº 1.228, de 16 de junho de 2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**, Estado de Pernambuco
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 1.228, de 16 de junho de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a integrar e contribuir periódica ou eventualmente com a Associação dos Municípios de Pernambuco - AMUPE (CNPJ nº 11.141.363/0001-63), a Confederação Nacional dos Municípios - CNM (CNPJ nº 00.703.157.0001-83), a Associação Brasileira de Municípios - ABM (CNPJ nº 33.970.559/0001-01) e a Frente Nacional dos Prefeito - FNP (CNPJ nº 05.703.933/0001-69).
>
> Parágrafo único. A contribuição financeira do Município às entidades representativas será fixada de acordo com a tabela de contribuição adotada pelas entidades.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos celebrados anteriormente a publicação desta Lei com as entidades municipais referidas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias e suficientes do orçamento anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial suficiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 22 de março de 2017.

PUBLICADO
Em: 22/03/2017
Pedro Henrique de Goes Lima
Agente Administrativo
Matricula Nº 4593-1

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -